

## 1. OBJETIVO

Descrever e explicar as proibições contra suborno e corrupção e outras fraudes em todas as operações da Contax Participações S.A. e suas controladas (**Liq**) destacando os requisitos de *compliance* específicos relacionados a essas proibições e reforçando o seu compromisso em conduzir seus negócios com os mais altos padrões de honestidade e integridade.

Esta Política deve sempre ser interpretada e cumprida em conjunto com o Código de Ética e Conduta da Liq.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta Política é aplicável a todos os colaboradores, administradores, parceiros ou qualquer terceiro que se relacione ou atue em nome da Liq.

## 3. REGRAS

### 3.1 INTRODUÇÃO

A Liq está comprometida com a promoção da conduta ética e em conformidade com ordenamento jurídico vigente e princípios e valores assumidos em seu Código de Ética e Conduta.

A Liq cumpre toda a legislação a que estiver obrigada pelos negócios e atividades que pratica, inclusive legislação internacional ou transnacional quando lhe for aplicável em decorrência de contratos comerciais que vier a firmar, com destaque ao *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA – Estados Unidos) [1] e *UK Bribery Act* (Reino Unido) [2].

O Comitê de Ética e Conduta, composto por integrantes representantes do Comitê Executivo, do Jurídico, do Financeiro, da Auditoria, de Recursos Humanos, de Negócios e Marketing decidirá as situações referentes ao cumprimento dessa política.

### 3.2 CONSIDERAÇÕES GERAIS ACERCA DA LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI Nº 12.846/2013)

A lei anticorrupção dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos praticados por seus colaboradores ou terceiros agindo em seu nome, contra administração pública, seja nacional ou estrangeira.

#### 3.2.1 Conceitos importantes

**Compliance** – tem origem na língua inglesa e significa que a Companhia deve agir em acordo com as normas impostas pelas leis e regulamentos aplicáveis ao negócio, além do cumprimento do Código de Ética e Conduta e das Políticas Internas. Implica no cumprimento da Lei Anticorrupção, e de todas as normas existentes e obrigatórias para o negócio da Liq.

**Autoridade Pública (ou agente público)** – qualquer pessoa que desempenhe atividade em órgão público, Municipal, Estadual ou Federal, no Brasil ou fora do país.

**Fraude** – conduta dolosa, contrária às normas vigentes, que busca alcançar vantagem indevida para o praticante ou terceiro.

**Corrupção** – situação em que se busca vantagem indevida a partir do oferecimento ou recebimento de oferta de benefícios indevidos, que podem ser em dinheiro ou outro benefício.

**Corrupção passiva** – é cometida pelo agente público, e ocorrerá sempre que este solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

**Corrupção ativa** – é cometida pelo particular, e ocorrerá sempre que este oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

### 3.2.2 Condutas proibidas pela Lei Anticorrupção

- I. Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele vinculado;
- II. Comprovadamente financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos;
- III. Utilizar de pessoa seja física ou jurídica, para ocultar ou dissimular reais interesses ou identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.

O não cumprimento da lei anticorrupção implicará em responsabilidade criminal daquele que praticar o ato proibido pela lei, além de implicar sanções severas para Liq, como pagamento de multas em valores elevados, rescisão e perda de benefícios.

### 3.3 CULTURA, CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO

Faz parte da Cultura Organizacional da Liq não tolerar a prática de qualquer ato de descumprimento da legislação, com destaque a atos de corrupção. Todas as ações, programas e todos os projetos são construídos e desenvolvidos sempre pautados nas melhores práticas e com o estrito cumprimento do ordenamento jurídico aplicável.

A Liq mantém programa de treinamento anticorrupção periódico para seus colaboradores. Referido programa inclui o treinamento sobre esta Política e o Código de Ética e Conduta.

A contratação de atuais ou ex-servidores públicos ou empregados públicos para cargos de confiança deverá ser acompanhada de declaração do colaborador de não condenação ou envolvimento com a prática de qualquer crime, com destaque para fraudes e atos de corrupção.

#### 3.3.1 Responsabilidade de todos os colaboradores

- I. Os colaboradores devem manter atenção às situações que possam indicar que vantagens ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo, devendo obrigatoriamente reportar todas as situações suspeitas ao Canal Direto Liq.

- II. Os colaboradores devem manter atenção especial às operações em que o pagamento ou o benefício indevido possa ser recebido por qualquer pessoa, seja ele Agente Público, incluindo seus familiares, ou não, devendo obrigatoriamente reportar todas as situações suspeitas ao Canal Direto Liq.
- III. É responsabilidade de todos os colaboradores comunicar qualquer violação e/ou suspeita de violação às regras dessa Política.
- IV. As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, poderão ser feitas diretamente ao Canal Direto Liq.
- V. Independentemente de as comunicações serem identificadas ou anônimas, a Liq toma todas as medidas para proteger a confidencialidade de qualquer denúncia realizada.

### **3.3.2 Responsabilidade de todos os fornecedores e/ou parceiros de negócios da Liq**

- I. Os fornecedores e/ou parceiros da Liq devem conhecer todo o teor e cumprir todas as regras dessa Política, do Código de Ética e Conduta da Liq e da Lei Anticorrupção e legislação correlata;
- II. Nenhum fornecedor e/ou parceiro de negócio da Liq está autorizado a oferecer qualquer benefício em nome da Liq, com a finalidade de alcançar benefício indevido, especialmente no relacionamento com agentes públicos;
- III. Nenhum fornecedor e/ou parceiro de negócio da Liq está autorizado a terceirizar, repassar ou dividir obrigação decorrente de contrato firmado, sem autorização expressa e previamente prevista em norma ou contrato firmado com a Liq;
- IV. É responsabilidade de todos os fornecedores e/ou parceiros da Liq informar qualquer violação e/ou suspeita de violação às regras dessa Política;
- V. As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, poderão ser feitas diretamente ao Canal Direto Liq.

### **3.3.3 Exemplos de Situações de Atenção**

Colaboradores, administradores e fornecedores ou parceiros da Liq têm o dever de garantir o cumprimento das normas anticorrupção, bem como desta Política Anticorrupção, mantendo-se vigilantes em relação às atividades e práticas de outros colaboradores, empresas parceiras ou terceiros, denunciando as situações suspeitas ao Canal Direto. São exemplos de situações que demandam análise cuidadosa:

- I. Qualquer recusa em cumprir as normas anticorrupção;
- II. Realização de procedimentos ou contratações incomuns ou fora dos procedimentos previstos, sem autorização de exceção previamente prevista em norma da Liq;
- III. Transação com terceiro que tenha má reputação empresarial ou se recuse a fornecer todos os dados referentes ao negócio;

IV.O colaborador que identificar a ocorrência de qualquer uma dessas situações, ou de qualquer outra situação suspeita deverá, obrigatoriamente, realizar denúncia (mesmo que anônima) ao Canal Direto.

### 3.4 PATROCÍNIO

O patrocínio de eventos ou ações poderá ser feito, sem ofensa à presente política ou a Lei Anticorrupção e legislação correlata desde que desvinculado de qualquer finalidade de beneficiamento indevido, e cumprido o Código de Ética e Conduta da Liq e demais normas internas sobre o tema.

Em qualquer hipótese será sempre obrigatória a aprovação do Comitê Executivo, após apresentação de projeto detalhando os valores envolvidos, benefícios para o negócio e/ou sociedade e informações sobre o patrocinado.

O projeto deverá contemplar histórico e análise de perfil do patrocinado, com destaque à reputação ilibada e não envolvimento em situações com suspeita ou condenação em crimes tais como fraudes e crimes de corrupção.

A diretoria responsável pela proposta de patrocínio também será responsável pelo acompanhamento do correto uso dos bens dados em patrocínio.

Todos os patrocínios devem ser baseados em contratos formalizados entre a Liq e instituições que receberão patrocínio.

### 3.5 PRESENTES E HOSPITALIDADES

Presentes e hospitalidades, entendidos como gratuidades e pagamento de despesas com entretenimento somente serão permitidos para fins institucionais, comerciais ou de marketing, e sempre em conformidade com as leis, e Código de Ética e de Conduta da Liq e das empresas ou entidades com as quais mantenha relações.

Nenhum brinde, presente, viagem ou entretenimento pode em hipótese alguma ser dado a qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício da Liq, de seus sócios e colaboradores (Próprios e Terceiros).

Não é permitida qualquer forma de presente que possa ter a intenção de alcançar benefício indevido.

Estão excluídas situações nas quais os presentes ou convites institucionais ou publicitários sejam, parte do contexto ordinário dos negócios, e que tenham objetivo comercial definido, como canetas, agendas, etc., até um limite de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Os colaboradores da Liq não têm permissão para aceitar gratuidades, presentes ou qualquer benefício de qualquer natureza ou valor de pessoas de qualquer modo relacionadas com as atividades corporativas (empresas de terceirização, parceiros, clientes, etc.) e, de qualquer outro modo, capazes de dar a impressão de que se destinam a obter ou conceder benefício indevido.

Os colaboradores que receberem presentes fora dos casos permitidos devem notificar os seus gestores e a Diretoria Jurídica e de *Compliance*.

Compliance deverá enviar à remetente carta de agradecimento e esclarecimentos, colocando o item à disposição para retirada dentro do prazo de 60 dias. Após este prazo, o item será utilizado como prêmio em ações específicas de sorteio, promovidas pelo RH Corporativo, excluídos os diretores e gerentes e/ou o colaborador ao qual o presente foi primeiramente endereçado.

Na hipótese de presente ou hospitalidade de valor superior ao limite previsto nessa política referir-se a i) treinamento que seja considerado essencial para o crescimento e desenvolvimento dos colaboradores da Liq; ii) evento que seja considerado relevante dentro do contexto dos negócios desenvolvidos com o cliente ou fornecedores; iii) evento para apresentação técnica de ferramenta de interesse da Companhia; o solicitante deverá apresentar pedido formal ao Comitê de Ética e Conduta, devendo acompanhar o pedido o valor do benefício e a justificativa da exceção.

Caberá ao Comitê de Ética e Conduta decidir os pedidos de exceção, devendo ser avaliado expressamente o risco de conflito de interesses.

### **3.6 PARTICIPAÇÃO EM CONCORRÊNCIAS, COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

Todas as compras e contratações devem ser feitas nos termos previstos na Política de Compras, e/ ou na Política para Transação com Partes Relacionadas e/ ou na Política de Contratos da LIQ, sendo vedada a contratação de bens e serviços mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não.

Os colaboradores da Liq, não podem receber ou ofertar qualquer tipo de presente ou entretenimento, de qualquer pessoa, física ou jurídica, seja ela Agente Público ou não que possa influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício da Empresa e de seus sócios.

Os Diretores e Gerentes da Liq devem preencher anualmente formulário intitulado “Questionário de Conflito de Interesses” (ANEXO I), devendo indicar, entre outras, informações sobre parentesco com autoridades ou agentes públicos ou pessoas politicamente expostas.

Os membros do Conselho de Administração devem preencher anualmente o formulário intitulado “Questionário de Conflito de Interesses para Conselheiros” (ANEXO II), devendo indicar, entre outras, informações sobre parentesco com autoridades ou agentes públicos ou pessoas politicamente expostas.

Na hipótese de Diretores ou Gerentes possuírem parentesco na forma do parágrafo anterior, estará vedada a participação em qualquer negociação envolvendo o órgão, pessoa jurídica ou ente da administração pública direta ou indireta ao qual o respectivo parente fizer parte.

#### **3.6.1 Situações específicas**

##### **I. Concorrências e Contratos com Administração Pública Direta ou Indireta [3]**

A participação em Concorrências deverá seguir estritamente o previsto na legislação vigente e no Código de Ética e Conduta da Liq. Todas as informações fornecidas deverão condizer com a realidade.

Não é autorizada nenhuma ação visando facilitar ou burlar os requisitos da Concorrência em andamento.

Não é autorizada nenhuma ação direta, ou indireta, com qualquer agente público ou não, com o intuito de garantir firmar contrato com os governos Federal, Estadual ou Municipal, buscando burlar regras de concorrência.

É vedado qualquer ato com o propósito de:

- (i) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- (ii) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- (iii) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (iv) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- (v) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- (vi) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- (vii) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

A Liq poderá decidir, por deliberação do Conselho de Administração, restringir as contratações com o setor público.

## **II. Relação com despachantes**

A contratação de despachantes é autorizada com a finalidade de permitir o adequado cumprimento da legislação e normas vigentes e regularização dos negócios da Liq.

Não é permitida em qualquer hipótese a contratação de despachantes com a finalidade de burlar a legislação regulatória ou de qualquer forma alcançar qualquer benefício ilegal por meio indevido.

## **III. Aproximação com órgãos do governo, agências reguladoras e fiscais do cumprimento da legislação**

As aproximações com os órgãos dos governos Federal, Estadual ou Municipal, agências reguladoras, fiscais do cumprimento da legislação ou qualquer agente da administração pública direta, ou indireta, não poderão ocorrer quando houver intuito de beneficiamento indevido.

As aproximações são autorizadas para encaminhamento de assuntos e situações dentro do cumprimento estrito das legislações e normativas atinentes a cada hipótese, e respeitadas as normas previstas na Política de Relações Institucionais.

A Liq cumpre toda a legislação a que estiver obrigada pelos negócios e atividades que pratica. As informações solicitadas por auditores fiscais de qualquer ente governamental serão respondidas de acordo com a verdade, não sendo permitido oferecer qualquer tipo de vantagem ao auditor com o intuito de evitar ou impedir a fiscalização, e assim alcançar benefício indevido.

## **IV. Atuação de escritórios de advogados Parceiros**

Nenhum escritório parceiro está autorizado a falar em nome da LIQ sem autorização prévia e quando autorizado deverá sempre fazê-lo em cumprimento ao ordenamento jurídico vigente.

Não é permitido requerer ou esperar dos escritórios parceiros qualquer ação com o intuito de buscar ou garantir beneficiamento indevido.

### 3.7 CONTROLE CUMPRIMENTO POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE

A Liq realiza o controle de cumprimento dessa política com uso de ferramentas internas, com destaque às informações provenientes do Canal Direto e auditorias.

### 3.8 CANAL DIRETO

A LIQ segue as melhores práticas de governança corporativa, respeitando o sigilo das denúncias, e protegendo os denunciadores a partir da preservação da confidencialidade das informações.

O canal de denúncias é externo, garantindo a independência, sigilo, segurança e o total anonimato ao denunciante, conforme sua preferência.

Receberão a mesma importância e atenção, as denúncias anônimas ou identificadas.

As denúncias deverão ser encaminhadas:

Telefone: 0800-740 7820

E-mail [canaldiretoliq@tmf-group.com](mailto:canaldiretoliq@tmf-group.com)

Intranet: [www.liq.com.br/canaldireto](http://www.liq.com.br/canaldireto)

## 3.2

## 4. ANEXOS

Anexo I - Questionário Conflito de Interesses.

## 5. GLOSSÁRIO

[1] “As disposições FCPA proíbem o suborno a funcionários públicos estrangeiros e instituem práticas contábeis e de manutenção de registros (...)” (Caneloro. Ana Paula .P et. *Compliance 360º*. Ed. Trevisan. P. 244. 1ª Edição)

\*[2]+“(…) lei britânica que criminaliza suborno ou propina (...). Aplica-se a qualquer tipo de suborno, não apenas àqueles realizados no âmbito do serviço público (...)” (Caneloro. Ana Paula .P et. *Compliance 360º*. Ed. Trevisan. P. 247. 1ª Edição)

[3] Administração Pública Direta: composta pelos entes federados (União, Estados, Municípios e DF); Administração Pública Indireta: composta por entidades autárquicas, fundacionais, sociedades de economia mista e empresas públicas.

**6. FICHA TÉCNICA****Nome da POL:** POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE.**Código da POL:** POL 10.3.1.**Número e data da versão:** 03 | 27/08/2017.**ARD:** Compliance.**Referências:** POL DE COMPRAS, POL DE CONTRATOS, POL RELAÇÕES INSTITUCIONAIS; CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA.**Nome e cargo do colaborador que elaborou a POL:** Letícia Prebianca - Gerente Compliance.**Nome e cargo do colaborador da JUR que revisou a POL:** Camila de Vito – Gerente Jurídico Consultivo e Contratos.**Nome e cargo do colaborador da COP que revisou a POL:** Danielle Belem – Analista Compliance Sr.**Nome dos integrantes do Comitê Executivo que aprovaram a POL:** Ana Coelho, Cristiane Barreto, Cristiane Cé e João Mendes.**Data de aprovação da POL:** 01/08/2017.**Data de publicação da POL:** 10/10/2017.**Vigência a partir de:** 10/10/2017.**Prazo para a revisão da POL:** 10/10/2019.**Classificação informação:** Pública.**Áreas relacionadas com o processo disciplinado:** Jurídico e Suprimentos.**Processo:** Anticorrupção.**Risco Associado:** Corrupção e outras fraudes.**Histórico das Versões**

Versão	Data	Alterações
01	01/03/2016	Primeira Versão do documento
02	24/02/2017	i) Adequação ao novo layout Contax; ii) detalhamento obrigação de cumprimento de legislação transnacional; iii) procedimento solicitação de declaração para contratação de colaboradores ex-servidores públicos ou empregados públicos; iv) previsão de questionário de conflito de interesses, pessoa politicamente exposta e procedimento vinculado às respostas; v) detalhamento obrigações de fornecedores e parceiros; vi) detalhamento regras patrocínio; vii) possibilidade de limitação de contratar com a administração pública,
03	28/07/2017	i) Destinação dos bens recebidos em valor superior ao previsto nesta Política; ii) Avaliação pelo Comitê de Ética e Conduta de situações em que cursos, treinamentos, ou eventos são oferecidos a colaboradores da Contax; iii) Previsão de aplicação do Questionário de Conflito de Interesses para Conselheiros.



